



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3700 – cc-seicon@tre-sc.jus.br – www.tre-sc.jus.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N. 99003/2025

(PAE n. 36.470/2024)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA** comunica aos interessados que fará realizar **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis.

Objeto: Contratação de Seguro predial para o imóvel objeto do contrato de locação n. 009/2020, localizado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, bem como móveis, equipamentos e materiais armazenados no imóvel.

A proposta deverá ser registrada no Sistema COMPRAS.GOV.BR, por meio do [site www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 20 de janeiro de 2025, às 9 horas**, no mesmo [site](http://www.gov.br/compras).

Horário da fase de lances: das 9 às 15 horas

Link para o site: www.gov.br/compras

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**

1. OBJETO

- 1.1. As especificações, condições (incluindo o prazo de entrega/execução), quantidades e exigências relativas ao objeto desta Dispensa Eletrônica constam no **Termo de Referência**.
- 1.2. O Termo de Referência e demais documentos poderão ser acessados no site do TRE-SC, no seguinte endereço:
 - www.tre-sc.jus.br (“Transparência e Prestação de Contas / Contas Públicas / Dispensas e Inexigibilidades de Licitação / Dispensas Eletrônicas / 2025”).
- 1.3. Na hipótese de haver diferença entre a descrição de item registrada no Sistema de Dispensa Eletrônica (www.gov.br/compras) e as especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser consideradas as do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

a) O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo COMPRAS.GOV.BR (www.gov.br/compras);

a.1) As instruções para *download* do aplicativo estão disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras/comprasnet-mobile>; e

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRE-SC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não** poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) pessoas físicas;

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) de que sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento (art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005);

g) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005);

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

i) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.1. O disposto na alínea “d” do subitem 2.2 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

3. DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O fornecedor interessado encaminhará sua proposta inicial exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, observado o seguinte:
- a) a proposta inicial deve ser registrada até a data e hora fixados para abertura da fase de lances;
 - b) até a abertura da fase de lances, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta inserida no sistema; e
 - c) deverá constar na proposta, **no campo “preço”: o preço, no VALOR TOTAL do prêmio.**
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, declarando, em campo próprio do sistema eletrônico:
- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; e
 - d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91.
- 3.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133/2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.
- 3.5. Os fornecedores poderão realizar visita técnica nos locais de execução do objeto, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada previamente com a Seção de Manutenção Predial, no horário das 13 às 19 horas, por meio do telefone (48) 3251-3785 ou por e-mail ci-semp@tre-sc.jus.br.
- 3.5.1. Caso o fornecedor proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pelo mesmo e acompanhada por representante do TRE-SC, designado para esse fim.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o TRE-SC e os proponentes, vedada outra forma de comunicação com o servidor responsável pela contratação.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - b) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
 - 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à aceitabilidade do preço.
 - 5.1.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 7º, § 4º, da IN SEGES/ME n. 65, de 7.7.2021.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado não se demonstrar aceitável, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão do valor de sua proposta ter sido considerado inaceitável.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor, via “chat”, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, devidamente adequados ao último valor ofertado, sob pena de desclassificação.
 - 5.4.1. A proposta enviada na forma do subitem 5.4 deverá contemplar todas as informações complementares necessárias à análise da sua conformidade.
 - 5.4.2. A empresa terá o prazo de **1 (uma) hora**, contado da solicitação via sistema, para enviar a proposta e a documentação solicitada.
 - 5.4.2.1. O prazo de que trata o subitem 5.4.2 poderá ser prorrogado por mais **1 (uma) hora**, se solicitado pelo fornecedor, antes de expirado o prazo original.
 - 5.4.3. **O envio da proposta, na forma do subitem 5.4, é obrigatório, ainda que não tenha havido oferta de lance.**
- 5.5. Apresentada a proposta, será verificada sua conformidade quanto à adequação do objeto.

- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preço inexequível ou inaceitável;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável; e
 - f) não for enviada na forma do subitem 5.4.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. CONDIÇÕES PRÉVIAS AO EXAME DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) ao SICAF;
 - b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - c) ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>; e
 - d) ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 6.2. As consultas a que se refere o subitem 6.1 serão realizadas em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.
- 6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.
- a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados pelo vencedor por meio do sistema.
 - 7.2.1. Os documentos de que trata o subitem 7.2 deverão ser encaminhados em formato digital, via sistema, por meio da opção “**Enviar Anexo**”, **no prazo de 2 (duas) horas**, contadas da convocação.
 - 7.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que, por falha do fornecedor, não foram apresentados no prazo do subitem 7.2.1, mas que atestem condição preexistente à abertura da sessão pública, poderão ser encaminhados em formato digital, via sistema, por meio da opção “**Enviar Anexo**”, **uma única vez, no prazo de 1 (uma) hora**, contada da convocação.
 - 7.2.3. O fornecedor convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do(s) arquivo(s) encaminhado(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 7.3. Para a habilitação será verificada e/ou exigida documentação referente:
 - a) à Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 da Lei n. 14.133/2021; e
 - b) à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.
- 7.4. Em relação à **Habilitação Jurídica**, serão exigidos:
 - a) contrato ou estatuto social;
 - b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e
 - c) autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para operar no ramo de seguro objeto desta licitação, a qual será aferida pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao site www.susep.gov.br para o exercício da atividade a ser contratada.
- 7.5. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) a regularidade perante a Fazenda Federal;
 - d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
 - e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - 7.5.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação nesta dispensa eletrônica, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto n. 8.538/2015.
- 7.6. Na análise das condições de habilitação e da validade dos documentos comprobatórios, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Aviso.
- 7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, esta será firmada por emissão de **Termo de Contrato**.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da vencedora, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 9.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 9.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” do subitem 9.1.
- 9.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 9.3.
- 9.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:
- a) o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor do prêmio contratado, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
 - b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do prêmio contratado;
 - c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do prêmio contratado.
- 9.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Aviso.
- 9.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.
- 9.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 9.3.
- 9.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Aviso.
- 9.2.2.5. A multa aplicada será:
- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
 - b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
 - c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
 - d) descontada do valor da garantia prestada; ou
 - e) cobrada judicialmente.
- 9.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 9.1, “b” a “g”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo – 15 (quinze) dias;
 - c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo – 15 (quinze) dias;
 - d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.
- 9.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 9.1, “h” a “l”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
 - b) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.
- 9.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.2.6. As sanções previstas nos subitens 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:
- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente aviso, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do Aviso, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - c) o fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
 - d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- 9.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 9.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 9.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
 - b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 - c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Aviso, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

- 9.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 9.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.2.10. É admitida a reabilitação do fornecedor ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.
- 9.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 9.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 9.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.
- 9.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.
- 9.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.5. A sanção estabelecida no subitem 9.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.
- 9.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.6.1. O recurso de que trata o subitem 9.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a) republicar o presente aviso com uma nova data; ou
 - b) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 10.2. As providências dos subitens 10.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. **Todo contato entre o servidor responsável pela condução do procedimento e os proponentes, durante a Sessão Pública, será realizado por meio de campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, vedada outra forma de comunicação.**
- 10.5. **Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo de dispensa eletrônica, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo servidor responsável pela condução do procedimento.**
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Dúvidas ou esclarecimentos acerca da presente contratação deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico cc-seicon@tre-sc.jus.br.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2025.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de seguro predial para o Depósito Central do TRE-SC, autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. ____ do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 36.470/2024 (Dispensa Eletrônica n./2025), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, telefone _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato de seguro predial para o Depósito Central do TRE-SC, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com a Dispensa Eletrônica n./2025, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o seguro predial contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval/granizo, danos elétricos, tumulto, quebra de vidros e responsabilidade civil) para o imóvel objeto do contrato de locação n. 009/2020, localizado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC e móveis, equipamentos, bens e materiais armazenados no Imóvel, na forma como segue:

1.1.1 Coberturas Pretendida para o imóvel

- **Cobertura principal:** contra INCÊNDIO, RAIOS e EXPLOSÃO, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento, no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) .
- **Cobertura complementar:**
 - Seguro contra DANOS ELÉTRICOS, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do imóvel, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);
 - Seguro contra VENDAVAL/GRANIZO, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do imóvel, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);
 - Seguro contra QUEBRA DE VIDROS, somente para o prédio, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

- Seguro para RESPONSABILIDADE CIVIL, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

1.1.2 Coberturas pretendidas para os móveis, equipamentos, bens e materiais armazenados no imóvel

- **Cobertura principal:** contra INCÊNDIO, RAIO e EXPLOÇÃO, para os móveis, equipamentos, bens e materiais armazenados correspondente ao valor total que corresponde a **R\$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais).
- **Cobertura complementar:**
 - Seguro contra DANOS ELÉTRICOS, para todo o conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, pertencentes a este Tribunal e alocados no imóvel, no valor de **R\$ 3.346.406,72** (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos);
 - Seguro contra VENDAVAL/GRANIZO, para os móveis, equipamentos, bens e materiais armazenados no imóvel, no valor de **R\$ 2.182.799,61** (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).

1.1.3 Franquias

As coberturas para as quais se admite a estipulação de franquia, bem como os **valores máximos** permitidos, estão abaixo relacionados:

Imóvel

Cobertura	Franquias
Danos elétricos	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Vendaval/Granizo	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Quebra de vidros	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Incêndio/raio/explosão	sem participação obrigatória do segurado
Responsabilidade Civil Operações	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Móveis, equipamentos, bens e materiais

Cobertura	Franquias
Danos elétricos	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Vendaval/Granizo	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Incêndio/raio/explosão	sem participação obrigatória do segurado

1.1.4. Valores do imóvel, móveis, equipamentos, bens e materiais a serem segurados:

Descrição	Valor segurado (R\$)
Galpão localizado à Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC com área construída de 5.097,35 m², contendo área de escritório de 600 m², 9 (nove) docas e área de armazenamento de 3.997 m².	5.000.000,00
Equipamentos e móveis instalados na Seção de Almoxarifado	18.734,19
Equipamentos eletroeletrônicos	33.464.067,24
Móveis	164.918,26
8 Equipamentos condicionadores de ar, tipo split	13.200,00
Materiais de expediente e de consumo imediato	1.339.080,31
TOTAL	R\$40.000.000,00

* Tabela atualizada de acordo com informações repassadas pelos setores competentes.

1.1.5 Descrição do imóvel, móveis, equipamentos, bens e materiais a serem seguros

Depósito localizado à Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC com área construída de 5.097 m², contendo área de escritório de 600 m², 9 (nove) docas e área de armazenamento de 3.997 m².

Destinação e ocupação: prédio público, depósito de urnas, depósito de móveis, almoxarifado do TRESC, reserva técnica de kits biométricos e espaço para teste de equipamentos.

Características principais do imóvel:

- Tipo de construção: alvenaria e bloco de concreto com estrutura em concreto pré-moldado;
- Área construída: 5.097 m² (cinco mil e noventa e sete metros quadrados);
- Número de pavimentos: galpão 1 (um) pavimento e área de escritório com 5 (cinco) pisos;
- Interior: paredes revestidas com argamassa e acabamento com pintura texturizada e na área de escritório divisórias internas do tipo naval, com estruturas metálicas;
- Exterior: revestimento com argamassa.

Instalações principais:

- Elétricas: circuitos elétricos de iluminação, tomadas comuns para uso geral;
- Hidráulicas e de combate a incêndio: instalações hidrossanitárias para atendimento dos banheiros, copas e torneiras internas e externas. Rede de captação de águas pluviais direcionando o fluxo de água para a rede da concessionária. Instalação de combate a incêndio composta por rede de hidrantes e extintores;
- Comunicação de dados e telefonia: sistema de cabeamento estruturado para rede de comunicação de dados e de telefonia, incluindo cabos de par trançado, fibra ótica, conversor de sinais óticos, conectores, patch panels e racks.

Equipamentos estacionários indispensáveis ao funcionamento do galpão:

- 1 (um) transformador;
- 1 (um) elevador de 5 paradas.
- 9 (nove) plataformas hidráulicas externas

Equipamentos de informática instalados na Seção de Almoxarifado e na Seção de Administração de Urnas:

- Compreendem todos os equipamentos de informática pertencentes ao TRESC, locados no edifício seguros tais como racks, switches, CPUs, monitores, impressoras laser, matriciais e de transferência térmica, modems, nobreaks e estabilizadores de tensão.

Equipamentos eletroeletrônicos pertencentes ao TRESC, instalados na Seção de Almoxarifado e na Seção de Administração de Urnas:

- Equipamentos eletroeletrônicos diversos: demais aparelhos eletroeletrônicos não listados acima, aparelhos do setor de copa e bebedouros.

Móveis pertencentes ao TRESC, alocados na Seção de Almoxarifado e na Seção de Administração de Urnas:

- Compreendem todos os móveis instalados no interior do edifício seguro, tais como mesas, armários, estantes, cadeiras, gaveteiros, etc.

Materiais de expediente e de consumo imediato armazenados no Almoxarifado do TRESC, utilizados nas atividades da Justiça Eleitoral Catarinense.

Equipamentos condicionadores de ar:

- 8 (oito) unidades de condicionadores de ar tipo split, 18.000 BTU/h

Urnas eletrônicas:

- 3.889 urnas eletrônicas modelo 2010;

- 1.262 urnas eletrônicas modelo 2011;
- 1.053 urnas eletrônicas modelo 2013;
- 3.715 urnas eletrônicas modelo 2015;
- 6.778 Urnas eletrônicas modelo 2020;
- 6.526 Urnas eletrônicas modelo 2022.

Outras informações relevantes:

- inoccorrência de sinistros nos últimos 5 (cinco) anos;
- não há previsão de reforma do imóvel;
- Equipamentos de prevenção de incêndio instalados: central de alarme de incêndio Intelbras CIC 4L, 5 hidrantes, 5 acionadores manuais, 8 extintores 10kg água pressurizada, 3 extintores CO2 6kg, 1 extintor CO2 4kg, 23 extintores PQS 4kg, 1 extintor PQS 12kg.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da Dispensa Eletrônica n./2025, de ____/____/____, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo seguro objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o término da vigência da Apólice de Seguro, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar das 0h do dia ____/____/2025 até as 23h59min do dia ____/____/202__, observada a possibilidade de prorrogação prevista na subcláusula 3.1.

4.1.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega da apólice de seguro contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 69 - Seguros em Geral.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000_____, em ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Manutenção Predial
Fiscal técnico	Seção de Manutenção Predial
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária
Fiscal setorial	Seção Administração de Urnas

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n./2025 e em sua proposta, e, ainda:

10.2. entregar, no Edifício Anexo I do TRE-SC, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) “Proposta da Seguradora”, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data do recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC; e

b) Apólice de Seguro, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da aceitação da “Proposta da Seguradora” (art. 2º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 60.459, de 13.3.1967);

b.1) nas possíveis prorrogações deste Contrato, contar-se-á o prazo para entrega da apólice a partir do recebimento, pela Contratada, do termo aditivo devidamente assinado pelo representante do TRE-SC.

10.3. pagar a indenização, em caso de sinistro, em, no máximo, **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

10.4. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.5. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.6. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.8. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica n./2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor do prêmio contratado, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do prêmio contratado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do prêmio contratado.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 15 (quinze) dias; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do aviso de contratação direta, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do aviso de contratação direta, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 11.2.2,

sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

DISPENSA ELETRÔNICA N. 99003/2025

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	UNIDADE
1	Contratação de seguro predial, incluindo móveis, equipamentos, bens e materiais armazenados no Depósito Central do TRE-SC.	1	Prêmio

Observação: Demais especificações conforme Termo de Referência.